

A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA NA TRANSFORMAÇÃO DA MISÉRIA DO OUTRO A PARTIR DO PENSAMENTO DE EMMANUEL LÉVINAS

THE REALIZATION OF JUSTICE IN TRANSFORMING THE MISERY OF ANOTHER FROM THE THOUGHT OF EMMANUEL LÉVINAS

Leonardo Goulart Pimenta¹

Rafael Soares Duarte de Moura²

SUMÁRIO: Introdução; 1 A responsabilidade como garantia da liberdade; 2 A realização da justiça plena na transformação da miséria do outro; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

RESUMO

O pensamento levinasiano procurou responder ao soerguimento de uma razão estruturalista que resignou o homem a um conceito abstrato, frágil e fechado em sua individualidade existente. Diante de uma humanidade vítima do totalitarismo e das atrocidades humanitárias, Emmanuel Lévinas apresentou um novo conceito de indivíduo, um novo modo de existir com o outro. Neste sentido, o Direito representa um concreto instrumento de pacificação social e promoção do desenvolvimento humano, devendo ser pensado como interligado à política e à ética em parceria que se demonstra primordial para sua tematização crítica e dialogada. A construção de um senso de justiça pautado pela alteridade configurou a meta que se pretendeu expor a noção sobre de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Lévinas. Justiça. Alteridade. Responsabilidade. Coerção. Crise do Humanismo.

ABSTRACT

Thought levinasiano sought to answer the uplift of a structuralist reason that man resigned to an abstract concept, fragile and closed his individuality exists. Facing a victim of totalitarianism humanity and humanitarian atrocities, Emmanuel Levinas introduced a new concept of the individual, a new way of being with each other. In this sense, the law represents a concrete instrument of

¹ Mestre e Doutor em Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor de Filosofia do Direito e História do Direito na PUC/Minas. leogoulart@ig.com.br

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor de Teoria da Constituição, Introdução a Ciência Política e ao Estudo do Direito das Faculdades Del Rey. rsmoura1985@yahoo.com.br

social peace and promoting human development and should be thought of as linked to politics and ethics in partnership demonstrates that central to its thematization and critical dialogue. Building a sense of justice marked by otherness set a goal that was intended to expound on the notion of law.

KEYWORDS: Levinas. Justice. Otherness. Responsibility. Coercion. Crisis of Humanism.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura problematizar o pensar a construção do indivíduo, encastelado em si mesmo, como forma de se redescobrir o Ser que procura encontrar a dignidade e fazer a experiência concreta do sentido do existir.

O enquadramento do indivíduo nas estruturas de uma sociedade, que o totaliza e o nadifica, por meio da abordagem da questão da violência como face do totalitarismo decorrente das estruturas de poder presentes na sociedade, deve ser pensado como ponte para se chegar ao *pensamento levinasiano que, em suas primeiras construções, destacará a opção do Eu pelo outro, na dinâmica que introduz os primeiros passos para o estabelecimento da responsabilidade. A partir dessa se apresenta a conceituação de uma liberdade* enquanto horizonte resultante da problematização da intersubjetividade pensada como alteridade do rosto e possibilidade de reconstrução do humanismo.

Assim, a possibilidade da presença do outro na configuração do Estado de Direito, como elemento de resgate da identidade no relacionamento ético, deve ser abordada enquanto noção de responsabilidade. Essa, como garantia da liberdade exercida, insere-se na dimensão da realização da justiça plena por meio da transformação da miséria do outro em uma perspectiva dialética que conduz para o enfoque de uma ética que valorize a pluralidade.

Nesse momento, a solidariedade, enquanto atitude que promove as diferenças, surge como elemento de desconstrução do paradigma absoluto da efetividade na coerção. Por meio da intriga ética, problematiza-se a solidariedade como (con)vivência na responsabilidade universalizada. A cidadania se apresenta,

dessa forma, enquanto exercício de responsabilidade que afasta o indivíduo do comodismo e do indiferentismo como nocivos à democracia.

1. A RESPONSABILIDADE COMO GARANTIA DA LIBERDADE

O Eu responsável compreende os limites do seu agir para com o outro, bem como é sensível a subjetividade distinta da própria. O Eu responsável não se deve pautar pela "ânsia de perfeita inteligibilidade produz na interação entre as pessoas"³. A dimensão do mistério no relacionamento com o outro se mostra como uma afronta ao racionalismo que a tudo pretende enquadrar e tornar previsível. O pensamento levinasiano se esforça por ressaltar a dependência que temos do outro de maneira que "muitas vezes não estamos sequer conscientes, precisamente porque tantas vezes pensamos sobre nós em termos da racionalidade moderna"⁴.

O que se observa com essa reflexão é o desenvolvimento de uma perspectiva de interação humana destotalizante diante da alteridade, enfatizando-se a necessidade de um olhar para além da perspectiva do Eu, um desnudamento de uma vaidade representada pela necessidade de se mensurar e valorar o mundo e as coisas sob a ótica individualista, muitas vezes sujeita as dinâmicas de poder presentes na sociedade.

Pode-se dizer que a imposição conceitual que vise a dominar a consciência dos homens, ou, pelo menos, pretenda-se a isso, reflete uma busca egoística por afirmação social mediante imposição de uma perspectiva aos mais fracos, essa é a violência do Eu, segundo o pensamento levinasiano.

Essa violência, desenvolvida quando se oblitera a responsabilidade, pode ter como consequência o soerguimento de regimes totalitaristas, plasmados em ideologias de exclusão. Esses regimes são constituídos por uma pretensa legitimidade atribuída por singularidades que, submetidas às dinâmicas de poder

³ HUTCHENS, B. C. **Compreender Lévinas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 33.

⁴ HUTCHENS, B. C. **Compreender Lévinas**. p. 33.

e dominação, aceitam com valoração positiva os preceitos apresentados pelas ideologias totalizantes e totalitárias. A exclusão se avulta como importante instrumento de manipulação social na medida em que, por meio do rebaixamento de um grupo, se exalta o soerguimento de outro, mediante discursos de superioridade, seja ela cultural, física, mental, etc..

Quando se fala de exclusão, tem-se que concepcioná-la a luz da violência social.

Neste sentido:

a precarização, a exclusão, a pobreza, que acreditamos ser nova, a miséria e a verdade implacável das desigualdades têm a ver variavelmente com a violência social. [...] a violência seria absolutamente primeira, quer dizer, a condição natural da seleção entre outrem e mim, de tal forma que a construção de um vínculo social e de uma comunidade política viria tarde demais para reprimi-la ou a suprimi-la pela efetividade de um contrato fundador⁵.

Essa apresentação discursiva de superioridade é sedutora e manipula muitos que se iludem ou se deixam iludir com as proposições apresentadas que em muito contribuem para o desenvolvimento de um pensamento egolátrico. Saliente-se que a essa dinâmica manipuladora não escapa o sistema jurídico-normativo, o qual pode ser um dos mecanismos criados e desenvolvidos para atribuir legitimidade às pretensões de ideologias totalitárias. Enfatiza-se a necessidade de se pensar sobre a justiça, pois um sistema normativo pode ser absolutamente injusto, apesar de formalmente, estruturalmente e normativamente válido.

Quando se fala em responsabilidade, reporta-se ao eis-me *aqui*, ou seja,

a resposta a convocação do outro [...] é o modo de o *paciente-servente* responder sem compromisso prévio, é a fraternidade humana anterior a tudo [...] o padecimento suportado pelo sujeito levinasiano é o seu *pesar*, que marca a vida na sua vida mesma. [...] A dor suportada é o seu *pesar*, é a fadiga de ser vulnerável, completamente exposto, corporalidade, encarnação [...] A paciência é, pois, outro modo de ser que não é escravidão, mas é serviço, é justiça, é relação ética por excelência [...] O padecimento de si mesmo, dor muito mais dolorida que a de uma chaga aberta

⁵ BENSUSSAN, Gérard. **Ética e experiência a política em Levinas**. Passo Fundo, RS: IFIBE, 2009. p.32.

no corpo, é o fato mesmo do sentir-se para-o-outro; de suportar, de tolerar, de sentir a paixão pelo outro sem poder evitá-la⁶.

Percebe-se que a responsabilidade é traço fundamental do relacionamento ético *vis-à-vis* manifestado pela afecção ao outro, que se define como perseguição que interrompe o *para si* do indivíduo, de forma a torná-lo aberto a vulnerabilidade representada pela exposição ao outro. O Eu se abre a dimensão que extrapola a ipseidade mesma, pois se conscientiza da responsabilidade assumida como decorrência do relacionamento com o rosto do outro.

Nesta lógica sem lógica da afecção, o si mesmo do eu se caracteriza por ser vítima de uma perseguição. Há, nesse sentido, uma vítima sem vitimização, porque esta situação de perseguição acontece fora do âmbito da consciência já consciente de si mesma. A perseguição paralisa toda a assunção que porventura fosse despertada no sujeito, colocando-o a partir do seu ser, em seu para si ou em sua ipseidade ontológica. [...] A palavra recorrência é um termo que pode ser traduzido de maneira aproximativa como uma re-incidência. Esta expressão ressalta, num primeiro momento, aquele aspecto patológico da afecção, como se se trata de contágio de uma doença que o outro introduz repetidas vezes no sujeito. É como se, no contágio do outro no mesmo, esse contato debilitasse todas as resistências ou as forças do mesmo, deixando-o vulnerável ao submetê-lo a um estado de passividade diante da exposição à afecção do outro. [...] Neste sentido, a re-versão [...] Do ponto de vista ético, trata-se da restituição de um bem ao seu primeiro dono. O outro, dono do dom, ao contagiar (contaminar) o eu, faz que ele seja totalmente para-o-outro num movimento de volta a si que não é um absoluto sinônimo de volta sobre si mesmo. [...] No contato com o outro, o sujeito não apenas sofre uma paralisia na consciência, mas se vê obrigado a devolver ao outro o que lhe é de direito: o dom da condição do sujeito que pode devolver ao outro seu bem⁷

Dessa forma, tem-se por afecção uma necessidade/desejo pelo outro, por interagir com ele, por ser magneticamente seduzido por ele no relacionamento,

⁶ MELO, Nélcio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2003. p.68.

⁷ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **Sabedoria da Paz: Ética e Teo-lógica em Emmanuel Lévinas**. São Paulo, SP: Edições Loyola, 2008. p. 364.

não de forma a se encaminhar para uma anulação unilateral, mas, mesmo com o risco da exposição, devido a proximidade do relacionar-se, o desejo de viver com o outro se faz maior. Desejo esse expresso pela natureza social do humano. Natureza essa que impele à descoberta das riquezas da convivência com outros e suas infinitas contribuições para o próprio desenvolvimento do Eu.

Esse desejo pelo outro não deve ser confundido como desejo manifestado pela volúpia, na dinâmica do Eros.

A volúpia não vem acumular o desejo, é o próprio desejo. É por isso que a volúpia não é apenas impaciente, mas é a própria impaciência, respira a impaciência e abafa com ela, surpresa pelo seu fim, porque vai sem ir para um fim. [...] A volúpia profana não vê. Intencionalidade sem visão, a descoberta não faz a luz: o que ela descobre não se oferece como significação e não ilumina horizonte algum. [...] O amor não se reduz a um conhecimento misturado de elementos afectivos que lhe abririam um plano de ser imprevisto. Nada *Capta*, não deságua num conceito, não desemboca, não tem a estrutura sujeito-objecto, nem a estrutura eu-tu⁸.

Esse desejo é um desejo ético, surgido do amor, amor sem concupiscência.

Deve ser um relacionar-se pautado pela gratuidade absoluta, um verdadeiro egoísmo ético, segundo o pensar levinasiano. A doação ao outro e, por conseguinte, o crescimento no relacionamento com o rosto se dá sem a espera de um retorno, uma gratificação interesseira, como se a relação no plano da ética apenas fosse preenchida de hipóteses e conjunções que determinassem o direcionamento do comportamento relacional. Absolutamente, a gratuidade deve ser imperativo primeiro da ética na vivência com o outro. No respeito aos direitos que são de outro-que-eu.

Não se pode conceber a plenitude do viver em sociedade sem o norte da gratuidade, pois limitada estaria a convivência interesseira que não se sustentaria em perenidade constante, tendo-se em consideração a previsibilidade da existência clara de conflitos de interesses em um horizonte intersubjetivo que

⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2008a p. 258.

fosse plasmado pela eterna troca de vontades e favores individuais como determinantes da existência do relacionar na coexistência.

A responsabilidade é garantidora da liberdade do humano. O pensamento levinasiano comporta a compreensão de que o ser responsável pelo outro é pleno e, em sendo pleno, no âmbito do processo relacional com o diferente, pautado pela ética do respeito e pela coexistência pacífica, seria, por conseguinte, livre. As responsabilidades presentes no decorrer do viver humano são, antes de limites impossibilitadores do viver, verdadeiras possibilidades que se tem para que se reflita o que é realmente ser livre.

Lévinas acentua que em uma miríade de maneiras a responsabilidade é vital até para a liberdade. Ele propõe a polêmica afirmação de que *a própria liberdade seria impossível sem a responsabilidade*. De algumas formas bastante curiosas, isso implica que a liberdade está subordinada a responsabilidade⁹.

Não menos esclarecedora reflexão sobre a substituição pode-se aferir na oferta gratuita do Eu que se entrega ao outro, sem a intenção de

realizar uma ação redentora miraculosa ou sem ter em vista tornar-se meio de libertação. O servo dos servos que Levinas tem em vista é aquele que se coloca a serviço integral da realização da justiça que transforma a miséria do outro. Eis porque a substituição tem implicações éticas consideráveis: ela é redenção gratuita do pobre, do estrangeiro, do órfão e da viúva [...] A expiação do outro, além de ser não alienatória (não-anestesiante), é redentora. A abertura passiva do ser para o outro implica uma paixão que redime, que liberta o outro da sua condição de necessitado (pobreza, viuvez, orfandade, estraneidade). Entende-se, ainda, que o padecimento pelo outro não é uma insanidade psíquica, uma paixão inconstante. A dor radical é solidariedade radical, é expiação redentora. A substituição é um fazer-se pequeno, humilhar-se a si mesmo, fazer-se pobre, assumir a condição do oprimido, esvaziar-se a si-mesmo pelo-outro e para-o-outro. A substituição é, portanto, viver perigosamente no sentido de

⁹ HUTCHENS, B. C. **Compreender Lévinas**. p. 34.

desordenar a ordem do perigo que faz do outro um sofredor¹⁰.

Percebem-se importantes reflexões que podem ser tecidas sobre as ponderações acima expostas. Um primeiro pensamento subjaz na temática da libertação. O homem não visa o outro como uma mediação para a consecução de algo que lhe é egoisticamente desejado. A humanidade, a sociedade não são meios para a realização de uma liberdade que, pretensamente egolátrica, não se apresenta como uma real e pura liberdade ética para o pensamento levinasiano. Não poucas temáticas sobre a busca pela liberdade, pela emancipação coexistir e pela autonomia do ser são colocadas em teorizações instrumentalizadas para suprir os interesses de grupos e pessoas que se apresentam à sociedade com interesses pseudouniversalistas para o bem estar de todos, mas que, na real intenção, refletem um finalismo egoístico em prol do atendimento de vontades particulares.

É diante dessa realidade que Lévinas propõe uma nova visão de mundo, um:

desejo de uma ordem outra que as da afetividade e da atividade hedonista ou eudemonista em que o Desejável se investe, se atinge e se identifica, como objeto da necessidade, em que a imanência da representação e do mundo exterior se reencontra. [...] Desejo de além da satisfação e que não identifica, como a necessidade, um termo ou um fim. Desejo sem fim, de além do ser: des-interessamento, transcendência – desejo do Bem. [...] Desejo do infinito¹¹.

São os pobres, as viúvas, os órfãos e os estrangeiros frequentemente mencionados pelo pensamento levinasiano. A sabedoria bíblico-talmúdica há milênios se refere aos vulneráveis da sociedade e de como essas alteridades são, ainda hoje, depreciadas e nadificadas com promessas enganadoras de liberdade prefiguradas na dignidade de vida, no bem-estar social, no poder se alimentar e se vestir com decência e, até mesmo por possuir pleno acesso à saúde, a educação e ao lazer que proporciona cultura e bem-estar. A sobrevivência se configura como a imediata necessidade de sujeitos que pensam no pão que falta

¹⁰ MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. p.70.

¹¹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. p.100.

à mesa. A busca, para muitos despercebida, do alimento do hoje configura-se como elementar para muitos anônimos que não possuem tempo para pensar em política, educação e cidadania.

Os excluídos da contemporaneidade não se restringem ao simbolismo bíblico, mas batem às portas da carência, não apenas material, mas educativa. Quantos não são aqueles que vivem em um obscurantismo de sentido, possuem os bens materiais, mas sentem sede da verdade manifestada na implementação do sumo bem aristoteliano, guardados os diferentes acentos que Lévinas confere a noção de Bem, distinto, plasmado pela justiça real emanada conhecimento da virtude e de exemplos de cidadãos e políticos em quem se espelhar¹². Eis a liberdade que se afasta lentamente do horizonte do existir humano. Obscuridade proporcionada por interesses de outros homens que, igualmente iludidos pelo mundo e pela dinâmica de poder, se consideram munidos de prerrogativas para iludir e obstruir o caminho à plena realização do ser, como pessoa e cidadão.

A alteridade do rosto permitiu a Levinas inserir no seu discurso um grito de solidariedade com todos os rostos famintos e marginalizados. Nesse ponto, dá-se a ruptura entre Levinas e a filosofia da existência e do diálogo. A abertura ao outro conta, ainda, com o *terceiro*, fazendo do discurso originário um discurso universal, transformando a ética da alteridade em uma filosofia solidária, uma filosofia da abertura, da acolhida, da hospitalidade¹³.

O que aqui se depreende, razão pela qual se é suscitado à segunda reflexão sobre a temática, é a plena realização da justiça que se configuraria no ato de transformação da miséria do outro. Essa transformação das misérias achadas aqui e ali na sociedade é, além de uma virtude ética por excelência, uma qualidade eminentemente cidadã que reflete uma consciência política de quilate, na medida em que o bem da coletividade, o esvaziamento das misérias dos cidadãos, por meio de políticas públicas eficazes e concretas, configura-se como norteador da democracia política.

¹² O'NEILL, Onora. **Em direção à justiça e à virtude**. Uma exposição construtiva do raciocínio prático. São Leopoldo: Unisinos, 2006. p. 245-248.

¹³ MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. p.274.

O bem comum como o fim do Direito e a decorrente transformação da realidade do outro por meio da compreensão do que seja esse bem que se pode fazer devem ter o seu sentido corretamente explicado. À sociedade compete compreender e viver a dimensão comunitária do bem sem que ele seja considerado como reflexo de totalização e massificação que desfigura a singularidade de cada um(a). O bem comum não representa o mesmo para todos, mas figura como uma construção realizável em que as necessidades de cada singularidade são consideradas em face da coletividade numa relação de reciprocidade dialogada.

O Estado tem como elemento essencial o cidadão. Provê-lo de direitos e garantias que possam ser fruídos em sociedade, visando sua auto realização como pessoa, configura uma das diretrizes de emanção social das políticas públicas, bem elaboradas e implementadas, que se fundam em leis coerentes e eficazes, uma administração executiva que prime pela eficiência e pela equitativa distribuição dos recursos públicos e, por fim, uma solução de conflitos pautada pela correta utilização do ordenamento em decisões que consideram a verdade real apresentada nos autos, visando a justa decisão sentenciada. Tem-se por relevante destacar não ser possível o desenvolvimento, implementação e concretização dos efeitos dessas políticas públicas sem que antes haja uma vontade moral em desejá-las como uma realidade social. A vontade moral representa o primeiro passo possibilitador da realização de si e dos outros em sociedade. Por meio dela se concretiza a opção pela não nadificação do outro, se estabelece, dessa forma, o exercício da escuta na responsabilidade que culminará por atitudes concretas pelo bem.

Como criar paz e a solidariedade em uma *polis* fraturada por confrontos divisores, identidades fragmentadas, onde o medo da alteridade do Outro é um obstáculo à procura da inclusão? Trata-se fundamentalmente de um problema moral, não de uma simples questão de diretivas políticas, de financiamentos, de instituições, etc. Sem a vontade moral de reconhecer essa responsabilidade em relação ao Outro, ao estrangeiro, ao imigrante, como sendo constitutiva de nossa própria humanidade, as iniciativas políticas fracassarão e a paz cívica permanecerá um sonho. [...] trata-se de repensar

a cidadania de outro modo que não sobre a base da uniformidade¹⁴.

Perceba-se, neste momento, que todo esse atuar em prol do pleno desenvolvimento do Eu/outro/nós se dá na realidade fenomênica, sob o prisma do *ai*, do *dado*, da realidade mesma vislumbrada sob o olhar desnudo e frágil do homem/cidadão que se apresenta ao exercício ético/valorativo das prerrogativas que lhes são garantidas pelas leis postas e pelo agir na virtude visando o bem comum.

O Eu que se apresenta frágil e vulnerável diante do outro não é um ser alienado que se coloca à interação com o diferente, mas é aquele que se coloca a serviço em sua passividade mesma. Serviço esse que representa o resultado da afecção do Eu pelo outro. Essa ligação irresistível representa essa hospitalidade mesma que provê o rosto miserável de recursos para que sua miserabilidade seja superada pela interação na intriga ética. Esse libertar-se da condição de necessidade, seja ela material ou imaterial, é outra virtude plenamente circumspecta a vida sócio-política de cada cidadão.

Ama a teu próximo; tudo isto é tu mesmo; esta obra é tu mesmo; este amor é tu mesmo. *Kamokha* não se refere a "teu próximo", mas a todas as palavras que o precedem. A bíblia é a prioridade do outro em relação a mim. É em outrem que sempre vejo a viúva e o órfão. Outrem sempre tem precedência. A isto chamei, em linguagem grega, dissimetria da relação interpessoal. Nenhuma linha do que escrevi fica de pé sem isto. Eis o que é a vulnerabilidade. Somente um eu vulnerável pode amar seu próximo¹⁵.

O cidadão atinente ao outro padecente e injustiçado deve atuar de forma a minorar ou extirpar as misérias alheias. Não é esse um dever apenas dos poderes e órgãos público-estatais mais, também, da própria sociedade organizada em movimentos e associações. O próprio exercício da advocacia, como parte essencial da justiça, exalta essa redenção do outro no proporcionar a libertação das suas carências.

¹⁴ AUARD, Catherine. **Cidadania e democracia deliberativa**. Porto alegre: Edipucrs, 2006. p. 89.

¹⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à Ideia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008b. p. 129.

A defesa ética e justa proporcionada pelo advogado representa esse agir pautado pela concretização de uma justa decisão que faça o outro sentir-se justificado, mesmo que advenha alguma condenação, desde que esta seja reflexo esperado do comportamento do indivíduo e a pena proporcional e justa. O ato de defesa, incluindo neste a argumentação legítima e a retórica proativa, é o meio pelo qual a justiça se configura e se materializa nos Tribunais e Fóruns do país. O direito constitucional emanado da ampla defesa e do contraditório representa o corolário da valoração plena e absoluta do outro, dando-lhe, inclusive, possibilidades dignas para se defender e resguardar seus direitos perante reclamantes, insurgentes e, até mesmo, de vítimas de seu comportamento social.

Esta dor, representada pelo desnudar-se diante do outro que se apresenta, manifesta-se pela solidariedade extrema, pela conduta que vise à redenção do que se apresenta ao diálogo, mais também por quem o aceita. Solidariedade que extrapola o viver em cordialidade social, em perfeito cumprimento dos preceitos legais.

O que importa aqui é que, a partir da relação ao outro, do fundo do diálogo, esta palavra incomensurável significa para o pensamento, e não inversamente. [...] O que importa aqui é o fato de manifestar que o diálogo, contrariamente ao saber e contrariamente a certas descrições dos filósofos do diálogo, é um pensamento do desigual, pensamento pensado além do dado. Importava mostrar a moralidade segundo a qual no diálogo ou mais exatamente na ética do diálogo – em minha diaconia para como outro – eu penso mais do que posso apreender, a modalidade segundo a qual o inabarcável toma sentido; ou, dito de outro modo, a modalidade segundo a qual eu penso mais do que penso. O que não é pura derrisão nem simples fracasso do saber; talvez seja isto que significa o paradoxo cartesiano da ideia do Infinito em mim¹⁶.

À quem age por meio do diálogo e do respeito ao outro resta a sensação de cumprimento do que se lhe é facultado pela ordem jurídica estabelecida e regozijo pelo agir ético que proporciona uma tranquilidade moral que gera a paz interior. O exercício pleno da cidadania humana, no pensamento levinasiano é o

¹⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à Ideia**. p. 202.

extrapolar a eguidade manifestada pelo esperado cumprimento *stricto* das obrigações civis e patrióticas.

A plenitude é a solicitude para com o diferente de si, hospitalidade que abriga e proporciona um crescimento, próprio e alheio, de forma gratuita. A solidariedade manifestada pelo diálogo conduz à ponderação de que a busca pela resolução dos conflitos, que surgem no dia-a-dia das pessoas, perpassa pela consideração do outro como não-inimigo, mas como aquele que possui uma visão, por vezes, distinta da do Eu que, conseqüentemente, clama por abertura para que se chegue a um entendimento, preferencialmente amigável. Este, em sendo alcançado, revelará a qualidade e a maturidade dos indivíduos que se colocam, acima de tudo, como dispostos a argumentar na escuta primeira do outro. Uma atitude louvável que se faz arauto de uma nova visão da administração da justiça, pautada pela conciliação. Dessa forma, tem-se que:

na solução dos conflitos de interesse cresce de importância o recurso à composição amigável, não só pela notória insuficiência da justiça pública em decidir oportunamente as questões que lhe são submetidas, como pelos seus elevados custos econômicos, sociais e psicológicos, que não constituem, de resto, nenhuma garantia de acerto ou adequação¹⁷.

O relacionar-se pautado pelo egoísmo ético é a ponte que diminui não as diferenças, que não devem ser vistas como algo a ser superado, mas as injustiças que galgam a nadificação e a exclusão de rostos anônimos que clamam por reconhecimento e redenção social e cidadã. Neste ponto, ressalta-se que essa possibilidade de nadificação apresenta-se como oportunidade para o escolher entre a abertura no diálogo ou a violência. Diante do:

insondável da violência nos impõe estranhamente a imediata necessidade de ter de aí trazer remédio. Vir em ajuda é, de certa maneira, tentar responder à questão do mal. [...] Não se trata, de maneira alguma, de responder ao sentido em que se responde a um problema, em que se tem a resposta certa a uma questão, mas em respondendo antes mesmo

¹⁷ VILLELA, João Baptista. **Direito, Coerção & Responsabilidade**: por uma ordem social não violenta. Belo Horizonte, MG: Movimento Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFMG, volume IV, série monografias - número 3, 1982. p.21.

que a questão se ponha ou seja articulada como tal por aquele que presta socorro. Sua resposta será então resposta no sentido de que se responde a um apelo, a qualquer coisa mais forte que si, e quase a um grito. Ela é assim comandada por um antes de si no qual se estaria sempre já tomado, uma "tomada na fraternidade", segundo a expressão levinasiana, na qual a violência seria muito mais uma tentativa de desprezo forçado. [...] No horizonte das democracias, ela permanece palavra tão bela quanto vazia¹⁸.

Na esteira da reflexão sobre a substituição enquanto imbricada a responsabilidade, tem-se que ressaltar ser a mesma:

primordial porque podemos descobrir nossa liberdade para nós mesmos só se as responsabilidades exigirem isso de nós. Não poderíamos ser livres a não ser que as responsabilidades nos dessem oportunidades para sermos e não poderíamos ser responsáveis se não tivéssemos a agência volitiva livre para desempenhar a responsabilidade. A liberdade pode ser necessária para a ética, mas uma ética da ética só é satisfeita quando a condição anterior de responsabilidade foi explorada e reconhecida¹⁹.

Eis a necessidade de concretizar a fraternidade, proposta pelo filósofo lituano, nas relações sociais, para que a mesma deixe de figurar apenas como que uma "norma programática", um princípio esvaziado de efetividade e possibilidade de aplicação.

2. A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA PLENA NA TRANSFORMAÇÃO DA MISÉRIA DO OUTRO

Apresentada está uma visão de liberdade pautada pela essencialidade do ser responsável pelo outro. Como essa liberdade representa uma conceitualidade distinta da liberdade egolátrica, aquela pautada pelo agir do si para consigo. Perceba-se que o processo de descoberta do homem em si mesmo como liberdade, necessariamente no convívio com o outro. Eis o elemento arauto dos limites de cada um diante do outro no relacionamento diante do rosto. O

¹⁸ BENSUSSAN, Gérard. **Ética e experiência a política em Lévinas**. p.34.

¹⁹ HUTCHENS, B. C. **Compreender Lévinas**. p. 35.

desnudamento do outro diante do Eu, essa fragilidade e vulnerabilidade resultante da afecção irresistível da busca pelo diferente, no pensamento levinasiano, deve ser pautado pela responsabilidade infinita.

A ideia de uma justiça objectiva, incarnada num sistema de leis em instituições políticas e numa organização racional da sociedade, só é possível na medida em que se encara e aceita o princípio da subjectividade humana assente nesse sentido fundamental que é a responsabilidade infinita por outrem²⁰.

Essa responsabilidade representa o pulsar pelo preservar e contemplar a alteridade, de forma a não ultrapassar as fronteiras que modificariam o outro-que-eu. Essa postura é uma postura de respeito primeiro, um respeito ético que se estende às múltiplas interações sociais e no exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito. Ressaltando-se que todo:

o apelo do sofrimento do outro vitimado é um apelo que demanda ao sujeito algum tipo de resposta. Essa demanda se apresenta na forma de responsabilização ética pela sorte do outro que sofre. Se pensarmos que o sujeito simplesmente pode ser indiferente, temos que ver na indiferença uma resposta, um desentendimento ético da interpretação do outro. [...] Ninguém pode evitar dar algum tipo de resposta à interpelação do outro vitimado, porque todos somos responsáveis, de alguma forma, por ele. A situação do outro vitimado, desumanizado é o um ponto crítico de onde podemos recomeçar a construção de uma forma de humanismo²¹.

A noção de liberdade ultrapassa a realização primeva de um voluntarismo egoístico, numa relação pautada pelas inúmeras condicionantes que, porventura, pudessem interferir no resultado da conduta a ser tomada. A liberdade reside, enfim, na consagração do respeito na autoconscientização dos limites do Eu no processo interacional social, desde o momento em que o humano nasce e se integra às estruturas desenvolvidas pelos homens, que visam proporcionar,

²⁰ DURÁN CASAS, VICENTE; CARLOS SCANNONE, Juan; SILVA, Eduardo. **Contribuciones filosóficas para una mayor justicia**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2006. p. 211.

²¹ DURÁN CASAS, VICENTE; CARLOS SCANNONE, Juan; SILVA, Eduardo. **Contribuciones filosóficas para una mayor justicia**. p. 105.

também, um ambiente de coexistência pacífica e que viabilize a realização humana.

A liberdade tem de justificar-se [...] A liberdade não se justifica pela liberdade [...] Abordar outrem é pôr em questão a minha liberdade, a minha espontaneidade de vivente, o meu domínio sobre as coisas, a liberdade da "força que se afirma", a impetuosidade de corrente e à qual tudo é permitido, mesmo o assassinio. O "Tu não cometerás assassinio", que esboça o rosto em que outrem se produz, submete a minha liberdade ao julgamento. [...] A liberdade não se justifica na consciência da certeza, mas numa exigência infinita em relação a si, na superação de toda a boa consciência. Mas a exigência infinita em relação a si – precisamente porque põe em questão a liberdade – coloca-me e mantém-me numa situação em que não estou sozinho, em que sou julgado. Socialidade primeira: a relação pessoal está no rigor da justiça que me julga, e não no amor que me desculpa²².

Eis a temática, muito abordada por pensadores como Stuart Mill, sobre os limites das liberdades individuais que, vistos a luz do Direito, repercutem na observância de direitos e deveres estabelecidos positivamente pelo ordenamento. Na sua observância, deve-se primar pela conduta reflexiva sobre liberdades e direitos alheios que, dada a sua importância e valoração jurídicas, respeitados serão.

A substituição, para Lévinas, apresenta-se com o caráter de anterioridade, anterior a própria consciência do Eu. Sua imbricação com a responsabilidade é notadamente visível, pois a substituição é o resultado ético da conduta plasmada pela responsabilidade do Eu. Nesse sentido:

a substituição expressa a constituição da subjetividade no reverso da ontologia e, portanto, a possibilidade de uma eticidade *des-ontologizada*. Na substituição produz-se um movimento da responsabilidade anterior à liberdade. [...] A responsabilidade e a substituição são termos que nascem da intriga ética do rosto, enquanto aproximação do bem. [...] O sentido aqui atribuído à substituição ressalta a radicalidade da responsabilidade que não se encontra ancorada no Ser. [...] o sentido último da responsabilidade e a substituição [...] enquanto evento da de-posição do sujeito e da sua auto-consciência, emerge a linguagem ética como o dizer do

²² LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. p. 301.

contato entre o eu e a alteridade do outro que diz “Não matarás!” [...] o Bem que se aproxima no rosto torna bom o eu, ao Elegê-lo responsável pela felicidade do outro²³.

Como não constatar que a materialidade social da construção levinasiana sobre a substituição se manifesta no ser responsável pelo Bem do outro na existência. Responsabilidade essa que, afastado do abstracionismo filosófico, é concretamente verificada quando da presença do Eu na vida do outro, presença positiva, benéfica e que representa o fazer ao outro o bem, já conceituado por Aristóteles. “O concreto do Bem é o valor do outro homem²⁴.”

O relacionamento com o outro em não sendo encerrado no reducionismo do retributivismo e do agir na subjetividade que se preocupa apenas com a sua própria realidade, com a própria satisfação pessoal de um conscientizar-se de evoluir com determinada conduta/comportamento, deve ser pautado pelo agir desinteressado, ou seja, agir por virtude ética, por ser bom o portar-se assim com o diferente-que-eu, que se manifesta e que se mostra pelo rosto. Essa substituição tem como característica peculiar ao pensamento levinasiano a completa assunção do outro na dimensão do Eu.

O rosto significa por si próprio, a sua significação precede a *Sinngebung*, um comportamento significativo surge já à sua luz, espalha a luz onde se vê a luz. Não temos de o explicar porque, a partir dele, toda a explicação se inicia. Por outras palavras, a sociedade com Outrem, que marca o fim do absurdo zumbido do há, não se constitui como a obra de um Eu, que empresta um sentido. É preciso já ser para outrem – existir e não apenas actuar – para que o fenômeno do sentido, correlativo da intenção de um pensamento, possa surgir. Ser-para-outrem não deve sugerir uma qualquer finalidade e não implica a posição prévia ou a valorização de um qualquer valor. Ser para outrem é ser bom²⁵.

O Eu, deixando de ser o referencial único do qual se parte o espírito do pensar, não se relaciona com o outro pautado pelas fronteiras visionárias de sua própria subjetividade ontológica, mas se coloca diante do outro como aquele que de

²³ RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **Sabedoria da Paz: Ética e Teo-lógica em Emmanuel Lévinas**. p. 86.

²⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à Ideia**. p. 197.

²⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. p. 206.

despe de seus conceitos e pré-conceitos, assumindo a postura de contemplação em um horizonte em que o rosto do outro e a sua riqueza existencial não são encerrados na observância do Eu, mas, são observados proativamente com responsabilidade na substituição como fruto dessa conduta ética.

O Mesmo votado ao Outro: pensamento ético, socialidade que é proximidade ou fraternidade, que não é síntese. Responsabilidade por outrem, pelo primeiro que vem na nudez de seu rosto. Responsabilidade para além do que posso ter cometido ou não em relação a outrem, e para além de tudo o que poderá ou não ter sido meu fato, como se eu fosse votado ao outro antes de ser votado a mim mesmo. Em autenticidade que, precisamente, não se mede pelo que me é próprio – pela *Eigentlichkeit* – por aquilo que já me tocou, mas pela gratuidade pura para com a alteridade.[...] A responsabilidade pelo próximo é anterior à minha liberdade, vem de um passado imemorial, não-representável e que nunca foi presente, mais “antigo” que toda consciência de... Eu sou engajado na responsabilidade pelo outro segundo o esquema singular que uma criatura, respondendo ao *fiat* do Gênesis, delineia, ouvindo a palavra antes de ter sido mundo no mundo²⁶.

Neste sentido, a ideia de infinito se verifica no acolhimento, socialidade primeira, acolhimento e reflexo do viver na pacificidade. Dessa forma:

a ideia do infinito, o transbordamento do pensamento finito pelo seu conteúdo, efectua a relação do pensamento com o que ultrapassa a sua capacidade, com o que a todo o momento ela apreende sem ser chocada. Eis a situação de denominamos acolhimento do rosto. A ideia do finito reproduz-se na oposição do discurso, na socialidade. A relação com o rosto, com o outro absolutamente outro que eu não poderia conter, com o outro, nesse sentido, infinito, é no entanto a minha Ideia, um comércio. Mas a relação mantém-se sem violência – na paz com essa alteridade absoluta. A “resistência” do Outro não me faz violência, não age negativamente, tem uma estrutura positiva: ética. A primeira revelação do outro, suposta em todas as relações com ele, não consiste em apanhá-lo na sua resistência negativa e em cercá-lo pela manhã. Não luto com um deus

²⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à Ideia**. p. 219.

sem rosto, mas respondo à sua expressão, à sua revelação²⁷.

Promover-se-á, assim, o bem que se imprime de forma indelével no relacionamento pautado pela intriga ética. Dessa forma, tem-se que a conduta ética representa o fato de que:

se ajudar é responder a uma singularidade falante antes mesmo que a pergunta à qual ela responde possa ser feita, advém do fato de que a resposta ética não somente precede a filosofia e autoriza que essas interrogações possam vir após ela, mas ainda que *ela predetermina a instância do político*²⁸.

Essa responsabilidade é aspecto de extrema repercussão quando se pensa na estrutura social pautada pela presença do Direito, enquanto regulador e estruturador dos institutos pelos quais a sociedade se servirá. Não se pode pensar a atividade dos poderes do Estado despidas da amplitude ética oferecida pela responsabilidade. Esta pode se configurar como elemento propiciador e multiplicador de conduta que prime pelo bem da coletividade.

Um gestor público certamente, ao se pautar pela substituição, contemplará na sociedade, que é a alteridade personificada, outro por excelência, se pautará no exercício de sua administração, com parâmetros éticos próprios que visem o Bem incondicional, postura que reflete um egoísmo ético de um Eu que proporciona o respeito e o bem ao outro sem esperar algo em retribuição.

Aqui convém ressaltar o aspecto preventivo do agir na responsabilidade ética diante da intriga proposta pelo pensamento levinasiano, tendo em vista que:

os conteúdos ético-políticos do ato de ajudar [...] Lei precedendo a lei, a responsabilidade como resposta a um apelo antecipa a responsabilidade no sentido jurídico. Do ponto de vista do Direito, eu sou responsável por mim mesmo e por meus atos. Devo responder por eles diante de terceiros e assumir diante de um tribunal ou diante de meus pares a paternidade de todas as imputações de ter infringido a lei ou a regra. Como filosofia política em sua tradição

²⁷ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. p. 191.

²⁸ BENSUSSAN, Gérard. **Ética e experiência a política em Levinas**. p.35.

dominante, o direito pressupõe uma hostilidade recíproca de sujeitos socializados. Há aí um imperativo de método e uma necessidade interna que são sua condição de possibilidade: é-lhe necessário, com efeito, impedir as pessoas de lesar e de se prejudicar²⁹.

O Direito figura como possibilidade de propiciar uma conduta que prime pelo Bem da coletividade, manifestado no respeito ao outro, ainda que essa conduta seja normatizada e apresentada como de obrigatória observância pela coletividade, dado um dos aspectos da lei que é a prevenção, ainda que coercitiva.

CONCLUSÃO

O presente artigo provoca, ao sondar problematicamente o pensamento de Emmanuel Lévinas que, em meio a Babel de ideologias e sistemas de poder econômico-sociais, apresentar um novo conceito de indivíduo, um novo modo de existir com o outro, tendo como uma das metas a construção de um senso de justiça pautado pela alteridade.

Nessa esteira, a hospitalidade ao rosto do outro é abordada como reflexo da responsabilidade, no exercício do egoísmo ético, decorrente da abertura aos apelos do vulnerável. A gratuidade do relacionar-se com bondade reflete o amor sem concupiscência do homem pelo outro. A dimensão do amor deve ser pensada como processo de saída do Eu em direção à coexistência na pacificidade que, em última análise, alcança a justiça decorrente da ética vivenciada na gratuidade.

Na liberdade de existir, o outro espera do Eu reconhecimento que dignifica e aplaca as misérias materiais e morais decorrentes das violências sofridas na sociedade. Nesse amor/preocupação com o próximo se concretiza o bem que se espraia como justiça à sociedade, consolidando os valores e a estabilidade da democracia ao se propor uma perspectiva de aprimoramento pessoal de cada cidadão.

²⁹ BENSUSSAN, Gérard. **Ética e experiência a política em Levinas**. p.35.

A reflexão sobre a abordagem na eticidade se concentra no aspecto do estabelecimento de diálogos pautados pela justiça e respeito mútuos no reconhecimento do outro como fonte de resgate da dignidade e humanidade.

O *vis-à-vi* com o rosto-do-outro representa uma abertura para o terceiro oculto e anônimo que emerge e é alcançado pelo relacionamento com o outro. A problematização da escolha, na liberdade, entre a promoção do bem ou da nadificação se deu em meio à demonstração da paradoxal fragilidade e força da confiança depositada no Eu.

A valorização da responsabilidade da qual decorre o respeito à diversidade humana, presente entre os elementos que compõem a sociedade, como critério norteador da criação e prática do Direito, representa um passo concreto em direção ao amadurecimento democrático de qualquer Estado que se pretenda inclusivo e observante dos direitos humanos.

Uma vida estruturada e justa resulta de grandes esforços para se construir uma sociedade que conviva em harmonia no pluralismo das alteridades que a compõe, por meio do exercício da tolerância. Esse exercício decorre da formação cidadã recebida no processo de construção da identidade e representa uma conduta pensada como instrumento de promoção, aperfeiçoamento e efetivação do Direito visando à estabilidade social, essencial para a configuração da justiça.

Por conseguinte, a reflexão do Direito, e seu aprimoramento contínuo, como um conjunto de regras a serem procedimentalmente obedecidas, deve ser focada como um concreto instrumento de pacificação social e promoção do desenvolvimento humano, por meio da prevenção, correção e da punição à inobservância da lei. Estabelecer uma nova abordagem que favoreça a possibilidade concreta dos recomeços, esperada por todos os que erram, demonstra uma atitude de responsabilidade para com o outro-que-sociedade.

Dessa forma, o relacionamento pautado pela intriga ética se configura como otimismo expressado no resgate de um verdadeiro humanismo que promova a realização histórico-fenômica do humano por meio do (re)estabelecimento da sua dignidade e identidade singulares.

PIMENTA, Leonardo Goulart; MOURA, Rafael Soares Duarte de. A realização da justiça na transformação da miséria do outro a partir do pensamento de Emmanuel Lévinas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AUARD, Catherine. **Cidadania e democracia deliberativa**. Porto alegre: Edipucrs, 2006.

BENSUSSAN, Gérard. **Ética e experiência a política em Levinas**. Passo Fundo, RS: IFIBE, 2009.

DURÁN CASAS, VICENTE; CARLOS SCANNONE, Juan; SILVA, Eduardo. **Contribuciones filosóficas para una mayor justicia**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2006.

HUTCHENS, B. C. **Compreender Lévinas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2008a.

_____. **De Deus que vem à Ideia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008b.

MELO, Nélio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2003.

O'NEILL, Onora. **Em direção à justiça e à virtude**. Uma exposição construtiva do raciocínio pratico. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **Sabedoria da Paz: Ética e Teo-lógica em Emmanuel Lévinas**. São Paulo, SP: Edições Loyola, 2008.

VILLELA, João Baptista. **Direito, Coerção & Responsabilidade: por uma ordem social não violenta**. Belo Horizonte, MG: Movimento Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFMG, volume IV, série monografias – número 3, 1982.